



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 001/2023.

São Luís/MA, janeiro de 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais que assegurem o cumprimento das regras pertinentes à presença física dos juízes e das juízas nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Recomendação CGJT nº 2, de 24 de outubro de 2022, em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que disciplinem, comandem e fiscalizem o cumprimento do retorno presencial dos magistrados às unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, em decorrência do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, que fora declarado pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que cessaram as condições de fato que exigiam restrição da atividade presencial, com manutenção de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia, especialmente a adoção do trabalho remoto e telepresencial;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, bem como as normas constitucionais e legais que exigem a presença física do magistrado na unidade jurisdicional, especialmente o que determina o art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, e o art. 35, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

responsáveis por dependentes nessa mesma condição e a necessidade de compatibilização de mencionada condição especial com os regramentos atinentes à exigência da presença física do magistrado;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução CNJ nº 481/2022, alterou o art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020, o art. 1º, da Resolução CNJ nº 343/2020, e o art. 2º, da Resolução CNJ nº 465/2022,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Os juízes e as juízas de primeiro grau de jurisdição, em cumprimento do seu dever funcional, deverão realizar audiências na modalidade presencial, exceto na hipótese de requerimento de audiência telepresencial formulado pela parte, a ser apreciado pelo magistrado ou magistrada, segundo critérios de conveniência e viabilidade técnica, ou nos casos definidos no art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 1º. O magistrado ou a magistrada condutor(a) do processo, como regra, deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 2º. Excepcionalmente, o juiz ou a juíza poderá, de ofício, realizar audiências telepresenciais nas seguintes hipóteses:

- I – urgência, devidamente fundamentada;
- II – substituição ou designação de magistrado para atuação em sede funcional diversa;
- III – mutirão ou projeto específico;
- IV – conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC's - JT);
- V – indisponibilidade temporária das instalações, calamidade pública ou força maior, que impossibilitem a realização das audiências.

Art. 2º. É dever funcional dos juízes e juízas em atividade comparecer presencialmente à unidade jurisdicional a que estão vinculados, pelo menos em 03 (três) dias úteis por semana, para rotinas de administração da unidade jurisdicional,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

atendimento aos advogados e jurisdicionados, além do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação.

§ 1º. O disposto no *caput* do presente artigo é aplicável aos juízes e juízas titulares, substitutos em exercício de titularidade, e substitutos auxiliares.

§ 2º. Ficam dispensados do cumprimento da regra os juízes e juízas que tenham designação de curta duração para atuar em unidade jurisdicional, bem como quando designado e autorizado a atuar em acúmulo, respondendo telepresencialmente por unidade jurisdicional diversa da lotação originária.

§ 3º. Podem ser dispensados do cumprimento da regra, também, os juízes que se enquadrem em regime especial, previsto na Resolução CNJ nº 343/2020, com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, observando-se as limitações constatadas e a compatibilidade ou não da atividade presencial, total ou parcial, avaliada periodicamente (CNJ, Resolução 343/2020, art. 5º).

Art. 3º. Os juízes e juízas, em qualquer hipótese, deverão garantir o atendimento virtual a advogados e procuradores públicos, quando requerido, observando-se o agendamento prévio, a ser estabelecido pela unidade jurisdicional respectiva.

Art. 4º. Cumpre à Corregedoria Regional, no exercício de suas atribuições, fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas no presente Ato, inclusive para garantia de efetividade do deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça e das determinações oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 5º. Quaisquer interessados, inclusive advogados e partes, poderão informar à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria Regional, no âmbito de suas competências, privativas e/ou concorrentes, sobre eventual descumprimento das regras impostas no presente Ato, para adoção das providências concretamente aplicáveis e cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente normatização aos Magistrados, ao Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 23/01/2023 16:23:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C8597C824A.7DE404D228.240CEFA5228.B2658E0CDA